

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA  
"Capital do Gado Branco"  
CGC 01.800.242/0001-22

LEI Nº568/99

ALVORADA-TO., 15 DE ABRIL DE 1.999.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de palestra de combate às DROGAS AIDS e DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS nos estabelecimentos de 1º e 2º grau no Município de Alvorada.**

A Câmara Municipal de Alvorada, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de ensino do Município de Alvorada, tanto de 1º e 2º grau, incluirão palestras preventivas de combate às DROGAS, AIDS e DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS como conteúdo obrigatório nas suas atividades curriculares.

**Art. 2º** - As palestras deverão ter finalidades preventivas, combativas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos do estabelecimento de ensino como conteúdo de 1º e 2º grau do Município de Alvorada.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Alvorada, através da Secretaria Municipal da Educação e Saúde estabelecerá as diretrizes básicas para adequação na metodologia do processo, bem como poderá firmar termo de Cooperação Técnica com Conselho Estadual e Federal de Entorpecentes, Saúde e outros órgãos afins.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA  
"Capital do Gado Branco"  
CGC 01.800.242/0001-22

**Art.4º**- As palestras serão incluídas no calendário escolar dos estabelecimento de ensino de 1º e 2º grau do Município de Alvorada, com uma previsão de, no mínimo, uma cada semestre.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de Abril de 1.999.**

  
**JOSÉ BARBARESCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIDÃO : "Certifico para os devidos fins de direito que a presente Lei foi afixada no 'PLACARD' desta Prefeitura e em vários lugares da cidade para o conhecimento público nesta data".**

*de 12/3*  
**SIDOMAN RIBEIRO NEVES**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**